
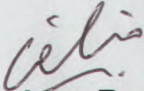


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000489/2007-82</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Hevelo</i></p> <p><i>Prof. Dr. José Ramiro de Oliveira Amaral</i></p> <p><i>14/08/07</i></p>
<p>Parecer: 758/CPG</p>	
<p>Câmara de Pós Graduação</p>	
<p>Assunto: Solicitação de Providências ref. Certificado do Mestrado em Ciências Humanas</p>	
<p>Interessado: Eliomar Rodrigues da Rocha e Iza Reis Gomes</p>	
<p>Relatora: Cons^a Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 27ª sessão de 13 de agosto de 2007, a câmara foi favorável ao parecer da relatora com emenda aditiva: *“Favorável ao Parecer da Relatora com emenda aditiva: criar comissão indicada pela PROSPESQ e Núcleo de Educação para estudar a viabilidade de atendimento do pleito”*.


Cons^o. Célio Jose Borges
No exercício da Presidência

Assunto: Solicitação de Providências ref. Certificado do Mestrado em Ciências Humanas**Interessado:** Eliomar Rodrigues da Rocha e Iza Reis Gomes**Relatora:** Cons^a Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira**I - Análise:**

Trata o presente processo de solicitação expedida por **Eliomar Rodrigues da Rocha** e **Iza Reis Gomes**, a fim de obter certificação de Curso de Pós-graduação *latu sensu*, em razão do cumprimento de todas as disciplinas oferecidas no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado em Ciências Humanas. Consta no processo Memo 075/07 PROPEX (folha 1), Requerimento 001/2007 de Iza Reis Gomes (folha 2), Requerimento 001/2007 de Eliomar Rodrigues da Rocha (folha 3), despachos (folhas 4 a 7).

A fim de elaborar parecer para apreciação na Câmara de Pós-Graduação, foi encaminhado à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação de documentos (folha 8) indispensáveis à análise do processo, sendo informado a Resolução 139 CONSUN de 16/04/1999 de aprovação do Curso de Mestrado em Ciências Humanas (folha 14), cópia de documentos encaminhados pela CAPES (folhas 17 a 21) não recomendando o curso supra citado, relação dos docentes e disciplinas oferecidas e para a 1º turma (folhas 22 e 23); ata de extinção do curso (folhas 24 a 26), relação dos alunos da 1º turma em 2001 (folha 27) e relação dos alunos da 2º turma 2002 (folha 28) na qual os requerentes estavam matriculados. Em razão de não ter sido informado dentre outros, a relação das disciplinas oferecidas para a 2º turma e o histórico escolar dos requerentes, o processo foi encaminhado à DIRCA (folha 31) que forneceu a seguinte resposta: "*Informamos que não existe nenhum registro nesta DIRCA, referente ao curso de Mestrado em Ciências Humanas*".

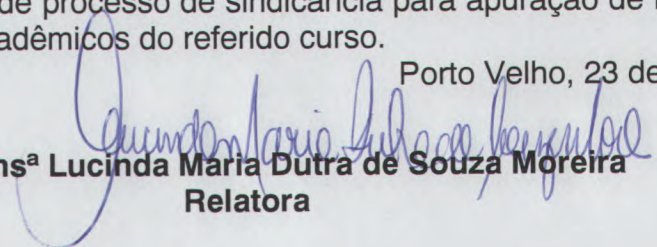
Em razão da resposta acima transcrita, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Educação (folha 34) para pronunciar-se quanto ao histórico escolar e relação das disciplinas oferecidas para a 2º turma do Mestrado em Ciências Humanas, cuja resposta foi não haver registro das informações solicitadas, "*que toda a documentação pertinente do curso e dos alunos foram entregues à PROPESQ*", não sendo possível manifesta-se quanto à situação acadêmica dos requerentes.

Conforme relatado acima, não há informações na Universidade Federal de Rondônia, indispensáveis para subsidiar o parecer quanto ao direito de obtenção de título de Especialista aos alunos requerentes prejudicados, primeiro pela extinção do curso de Mestrado em Ciências Humanas e segundo pelo extravio dos documentos referentes ao curso.

II - Parecer:

De acordo com o exposto sou de parecer que se encaminhe a Reitoria solicitação de abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidades quanto aos registros acadêmicos do referido curso.

Porto Velho, 23 de julho de 2007.


Cons^a Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira
Relatora